



EMENDA Nº 103/2016 (ADITIVA)

(De autoria da Deputada Liliane Roriz)

Ao PL Nº 1.107/2016, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Adite-se ao Projeto de Lei nº 1.107/2016 em epígrafe, o seguinte §2º ao artigo 60:

Art. 60...

§2º. As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER são realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria e prioritariamente destinados às Microempresas e Micro Empresa Individual – MEI, inscritos no Simples Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar o acesso aos recursos do FUNDEFE pelas empresas inscritas no Simples Nacional. Em média, anualmente são consignados aproximadamente R\$ 280 milhões em benefícios creditícios oriundos de recursos do FUNDEFE entre eles: Isenção de IPTU e ITBI, financiamento da implantação do projeto, empréstimo de 70% do ICMS devido pelo empreendimento, alienação de terreno destinado ao empreendimento, prazo de fruição do benefício de até 5 anos e prazo para pagamento de até 10 anos. A atuação do FUNDEFE foi ampliada com a edição das Leis 5017 e 5018/2013 que instituíram o IDEIAS INDUSTRIAL” e o “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS”. Tais financiamentos têm por objetivo promover o apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal e ampliação da capacidade da economia local na geração de negócios e de serviços e na efetiva geração de emprego e renda, nada mais razoável que canalizem estes recursos para grandes geradores de empregos que são as microempresas do DF.

Isto posto, conclamo os nobres pares a atuarem em defesa da proposição.

Sala das Sessões,


Deputada **LILIANE RORIZ**

PTB